



LEI Nº 394/2022

DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a elevação de salários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jundiá/RN, autorizado a reajustar o salário base dos profissionais docentes que atuam no magistério público municipal, ficando conforme abaixo:

- de 13,24 para o salário base do mês março de 2022;
- de 23,24 para o salário base de julho de 2022, com base de cálculo o salário base de janeiro de 2022 e;
- de 33,24 para o salário base de novembro de 2022, com base de cálculo o salário base de janeiro de 2022.

Art. 2º - A diferença salarial apurada com os efeitos retroativos de que trata o art. 1º desta Lei, serão pagos conforme abaixo:

- Pagamento do salário correspondente ao mês de abril/2022, será acrescentado a diferença entre o salário base do mês de Janeiro/2022 com o salário base de março/2022;
- Pagamento do salário correspondente ao mês de maio/2022, será acrescentado a diferença entre o salário base do mês de fevereiro/2022 com o salário base de março/2022;
- Pagamento do salário correspondente ao mês de agosto/2022, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Janeiro e Fevereiro/ 2022;
- Pagamento do salário correspondente ao mês de setembro/2022, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Março e Abril/ 2022;
- Pagamento do salário correspondente ao mês de outubro/2022, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Maio e Junho/ 2022;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN
CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 04.214.217/0001-55

- Pagamento do salário correspondente ao mês de Dezembro/2022, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Janeiro e Fevereiro/ 2022;

- Pagamento do salário correspondente ao mês de Janeiro/2023, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Março e Abril/ 2022;

- Pagamento do salário correspondente ao mês de Fevereiro/2023, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Maio e Junho/ 2022;

- Pagamento do salário correspondente ao mês de Março/2023, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Julho e Agosto/ 2022;

- Pagamento do salário correspondente ao mês de Abril/2023, será acrescentado o valor de 20% sobre o salário base do mês de janeiro/2022, referente diferenças dos meses de Setembro e Outubro/ 2022.

Art. 3º. Ficam reajustados os salários básico dos cargos de diretor e vice-diretor escolar da rede municipal, a partir do mês de março de 2022:

I – Diretor escolar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Vice-Diretor 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária existe na LOA 2022, e foram procedidas de estudo de impacto orçamentária e financeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar Dotações Orçamentárias em mais 10 (dez) por cento do já previsto na LOA 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário

José Arnor da Silva
Prefeito do Município de Jundiá